TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06342/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC /2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **56/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

2.3. Objetivo: **Prestação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em vários trechos da cidade de Guarabira/PB.**

2.4. Contrato nº: **203/2008**

2.5. Contratada: **COTEC Construções e Serviços Ltda.**

2.6. Valor Contratado: **R$ 112.406,71**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epigrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr